

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

**Art. 1º** Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, inscrita no CNPJ sob o nº 33.416.108/0001-19, constituída em 27 de julho de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de Central, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Rua 15, nº 1.250, Setor Marista, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.150-020;
- II. área de ação limitada aos Estados de Goiás e Tocantins, ao Distrito Federal e aos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, e aos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Chapada Gaúcha, Urucuia, Pintópolis, São Francisco, Bonito de Minas, Cônego Marinho e Januária;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

#### **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Central tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;

- V. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI. elaborar e divulgar, semestralmente, o balanço da Central;
- VII. praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- IX. recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- X. assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;
- XI. aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XII. comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela Central, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XIII. solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;
- XIV. apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular;
- XV. promover a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas; e
- XVI. administrar temporariamente as cooperativas singulares filiadas, quando não delegado ao Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da cooperativa singular ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**§ 1º** Poderá a *Central* prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como, serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

**§ 2º** A *Central* poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º** Em todos os aspectos das atividades executadas na *Central* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**§ 4º** As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**§ 1º** O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

**§ 2º** A *Central*, ao se filiar ao Sicoob Confederação, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**§ 3º** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

**§ 4º** Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Central*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

**§ 5º** A *Central*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão (quando adotado) pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Central*, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

**§ 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Central* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**§ 7º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** As cooperativas singulares filiadas a esta Central, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à *Central*.

**§ 1º** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela *Central* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no *caput* deste artigo.

**§ 2º** As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico sobre o assunto.

**Art. 5º** As cooperativas singulares filiadas a esta *Central* respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Central*.

## **TÍTULO II**

### **DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO SISTEMA REGIONAL**

**Art. 7º** O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e dos demais normativos, é composto pela *Central* e pelas cooperativas singulares filiadas.

**§ 1º** A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 2º** A *Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO**

**Art. 8º** Pode filiar-se à *Central* cooperativa de crédito singular que:

- I. tenha sua sede localizada na área de ação da *Central*, conforme o art. 1º, II, deste Estatuto Social;
- II. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- III. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- IV. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa;
- V. esteja enquadrada nas demais diretrizes e nos indicadores sistêmicos regulamentados aprovados em Assembleia Geral da *Central*.

**§ 1º** Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas em funcionamento ou com proposta de filiação serão desenvolvidos pela *Central*, por meio das plataformas e/ou dos sistemas que possuem o Sisbr como fonte de dados, bem como de outros bancos de dados e fontes externas de avaliação utilizadas pelas cooperativas singulares, que deverão, sempre que solicitado, fornecer à *Central* os dados e esclarecimentos necessários para a formalização desses levantamentos técnicos.

**§ 2º** O Conselho de Administração da *Central* poderá conceder prorrogação do prazo à cooperativa filiada para enquadramento nas condições descritas nos incisos II e V deste artigo.

**§ 3º** Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

**§ 4º** O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

**Art. 9º** Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da *Central*;
- III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da *Central* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender a este Estatuto e aos normativos emanados da *Central*, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo denominado Centralização Financeira, e preencher os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da *Central*.

**Parágrafo único.** Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da *Central*.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS**

**Art. 10.** São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da *Central*, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, mediante expediente escrito, medidas de interesse da *Central*, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da *Central*, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a *Central*, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *Central*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, aos relatórios resultantes da auditoria externa e a outros documentos que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;
- VI. submeter à apreciação da *Central*, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;
- VII. demitir-se da *Central*, observado o disposto neste Estatuto Social e as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor.

### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES**

**Art. 11.** São deveres da cooperativa singular filiada:

- I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da *Central*;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Central*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da *Central*;
- V. prestar, à Central, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;

- VI. permitir, a qualquer tempo, que a *Central* ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VII. conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- VIII. disponibilizar à Central acesso regular aos relatórios, aos balanços e às demais informações consideradas de interesse comum;
- IX. designar e credenciar representantes para participação em reuniões e em assembleias gerais da Central, observando as disposições do art. 28 deste Estatuto Social;
- X. comunicar, previamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à Central, toda a documentação pertinente à eleição dos novos componentes;
- XI. acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da *Central* que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XII. permitir que a *Central* tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XIII. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- XIV. manter as informações do cadastro na *Central* constantemente atualizadas;
- XV. acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da *Central*, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada o regime de cogestão, nos termos dos normativos em vigor;
- XVI. assegurar à Central o direito de participação e voz na Assembleia Geral da cooperativa singular filiada convocada para deliberar sobre o pedido de demissão;
- XVII. comunicar à Central as fraudes internas e externas identificadas pela cooperativa singular.

**Parágrafo único.** A propositura de ação judicial por cooperativa singular filiada que tenha como ré cooperativa singular, *Central* ou qualquer outra entidade do Sicoob, além de comprovadamente precedida de tentativa de negociação com a entidade a ser demandada, deverá ser previamente autorizada, em decisão fundamentada, pelo Conselho de Administração da cooperativa singular filiada autora da ação.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** A cooperativa singular filiada detentora de ações do Banco Sicoob, antes da efetivação do desligamento do Sistema Sicoob, deverá providenciar a alienação das ações para outra entidade do Sicoob.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA DEMISSÃO**

**Art. 13.** A demissão da cooperativa singular filiada (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O pedido de demissão deverá ser previamente deliberado em Assembleia Geral da cooperativa singular filiada, assegurada a participação da Central com direito à voz.

**§ 2º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 3º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a *Central*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 4º** A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na Central.

**§ 5º** Para formalizar a demissão, a cooperativa singular filiada deverá protocolar o pedido após a Assembleia Geral que deliberou o pedido de demissão e observar as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor e neste Estatuto Social.

**§ 6º** A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo representante legal da Central.

#### **SEÇÃO III**

##### **DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 14.** A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- II. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Central e/ou ao Sicoob, e do Sicoob, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Central, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos

de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;

- IV.** divulgar entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Central ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Central.

**§ 1º** A eliminação da filiada do quadro social da Central, que somente ocorrerá quando a filiada estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 2º** A cooperativa singular filiada será notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ocorreu a eliminação, por carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Central, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

**§ 3º** A cooperativa filiada eliminada terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

#### **SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO**

**Art. 15.** A exclusão da cooperativa singular filiada será feita nos seguintes casos:

- I.** dissolução da pessoa jurídica;
- II.** cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Central.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso III será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de filiadas.

#### **CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

**Art. 16.** Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, bem como em caso de incorporação, a Central poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no caput deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Central tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**Art. 17.** A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Central, desde que integralize no ato da readmissão o capital levantado quando do desligamento.

**§ 1º** A readmissão de cooperativa singular filiada desligada, deve ser previamente analisada pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** Para a cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperativas singulares filiadas.

### **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 18.** O capital social da Central é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

**§ 1º** O capital social mínimo da Central não poderá ser inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**§ 2º** A cooperativa singular filiada se obriga a subscrever e integralizar quotas-partes, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100.000 (cem mil) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devendo integralizar, no ato da sua filiação, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 12 (doze) meses.

**§ 3º** A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a Central, nos termos do art. 16.

**§ 4º** As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem permanecer na Central por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**§ 5º** Não pode pertencer a uma só cooperativa singular filiada mais de 1/3 (um terço) do capital social da Central.

**§ 6º** Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

**§ 7º** A quota-parte é impenhorável, indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia.

**§ 8º** O capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**Art. 19.** A cooperativa singular filiada se obriga a aportar, na Central, o percentual estabelecido na forma de capital social e nas condições previstas na política de capitalização, definida pelo Conselho de Administração.

§ 1º Sempre que identificado aumento no patrimônio líquido, apurado nos balanços encerrados, a cooperativa singular filiada ajustará o capital social aportado na Central, de forma a atingir o percentual mínimo fixado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os ajustes de que trata o § 1º deste artigo deverão ser realizados conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Somente serão efetuados os ajustes mencionados neste artigo, quando tal alteração não implicar na situação expressa no § 5º do art. 18.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RESGATE DE QUOTA-PARTE**

**Art. 20.** O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 1º Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da Central, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º A restituição de quotas-partes depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 3º Em caso de aprovação do resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, a *Central* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelas cooperativas singulares filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## **TÍTULO IV**

### **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 21.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir.

**§ 1º** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação às cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a Central;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Central:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre as cooperativas singulares filiadas, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Central, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

**Art. 22.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Central;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas

singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da Central e à comunidade situada na sua área de ação.

**§ 1º** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

**§ 2º** Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 23.** A estrutura de governança corporativa da Central é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comitê de Remuneração.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 24.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração da Central.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, mediante decisão dos respectivos Conselhos de Administração destas singulares, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração da Central, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da Central.

## SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 25.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Central* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## SEÇÃO III DO EDITAL

**Art. 26.** O edital de convocação da Assembleia deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Central, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das filiadas, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

## SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 27.** O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, ou ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pela assinatura dos representantes, firmadas no Livro de Presença ou em sistema eletrônico/digital.

## **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 28.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, pelo vice-presidente, por outro membro do Conselho de Administração, e na ausência deste, um representante da cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por representante escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Central para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## **SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 29.** Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da Central pelo respectivo presidente do Conselho de Administração, na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, por membro de órgão estatutária formalmente indicado pelo Conselho de Administração da filiada, o qual deverá apresentar, no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela filiada.

§ 1º O representante constituído poderá ser membro da Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada, desde que indicado pelo respectivo Conselho de Administração, e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º O representante da cooperativa singular filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 1 (um) assessor, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação e voto.

**§ 3º** Não é permitido o voto por procuração.

**§ 4º** Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 30.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 1º** Os ocupantes dos cargos de Administração da Central, bem como quaisquer outros representantes, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

**§ 2º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das cooperativas singulares filiadas presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas.

**§ 3º** A vedação de que trata o § 1º deste artigo não se aplica ao direito de votar na Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer pleito eleitoral, podendo o ocupante de cargo de Administração da Central, se candidato da chapa, mesmo que participante do pleito, votar.

**§ 4º** No caso em que o ocupante do cargo de Administração da Central for também o titular do voto de uma das singulares filiadas, deverá nomear representante, que terá direito ao voto apenas nos assuntos relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários e cédulas de presença, assuntos nos quais o membro do cargo de administração possui interesse direto, ressalvado o previsto no § 1º deste artigo. Nos demais assuntos em que não possuir interesse direto o ocupante do cargo de Administração terá direito ao voto.

## **SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 31.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 32.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Central, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 3º do art. 14 deste Estatuto Social;
- IV. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- V. filiação e demissão da Central ao Sicoob Confederação.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 33.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria independente;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da Central.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Central, quando for o caso;
- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 34 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 34.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Central e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**§ 1º** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**§ 2º** No caso de alteração de endereço da sede da Central, sem alteração de município, a primeira Assembleia Geral deverá adequar o inciso I do art. 1º, deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Central seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo, também, ser observadas as seguintes condições para candidatura, ocupação e exercício de cargo estatutário.

- I. ser pessoa natural e maior de 25 (vinte e cinco) anos;
- II. ser associado de cooperativa singular filiada, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

- V.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- VI.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;
- VIII.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria Central;
- IX.** não manter vínculo empregatício ou societário em pessoa jurídica na qual o conselheiro de administração ou o diretor da Central seja administrador ou controlador;

**§ 1º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Central em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

**§ 2º** Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República e Vice-Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III.** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**§ 3º** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 05 (cinco dias) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§ 4º** A Cooperativa Singular filiada só poderá participar do Conselho de Administração com 1 (um) representante.

**§ 5º** Os candidatos ao pleito eleitoral na Central deverão ser indicados, formalmente, pelo Conselho de Administração da respectiva cooperativa singular a qual irá representar.

**§ 6º** O Diretor Executivo da Central não poderá, de maneira concomitante, ser Conselheiro de Administração ou Diretor Executivo de qualquer outra cooperativa de crédito.

**§ 7º** O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 36.** A cooperativa singular filiada que possuir representante que componha qualquer órgão estatutário da Central e que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Central, não poderá participar das deliberações que versem sobre tal operação.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 37.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e por, no máximo, o número de filiadas que possuir, vedada a constituição de membro suplente.

**§ 1º** Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

**§ 2º** A renovação, quando necessária, deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

**§ 3º** Os membros do Conselho de Administração deverão ser ocupantes de cargo de conselheiro de administração na cooperativa singular filiada.

**§ 4º** Caso alguma cooperativa venha a se filiar ao Sicoob Nova Central durante o curso do mandato do Conselho de Administração, a nova filiada somente fará jus a vaga no referido colegiado após o término do mandato em vigência, quando então participará do próximo processo eleitoral.

**Art. 38.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**§ 2º** O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre a renovação dos membros do Conselho.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 39.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignadas em ata, que poderão ser assinadas até a reunião subsequente.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

**§ 3º** Todos os presidentes dos Conselhos de Administração ou respectivo substituto das cooperativas singulares filiadas podem participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Central deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.
- III. nos impedimentos de exercício de mandato pelo presidente e/ou vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiros de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da Central;
- g) desligamento do quadro de associados da cooperativa singular filiada;
- h) desligamento do Conselho de Administração ou Fiscal da filiada;
- i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
- j) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Estatuto Social; e
- k) não solução ou justificativa que será avaliada pelo Conselho de Administração, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** Ficando vago qualquer cargo do Conselho de Administração, o respectivo preenchimento se dará na primeira Assembleia Geral que ocorrer após a vacância.

**§ 3º** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**§ 5º** A análise quanto ao caráter definitivo ou não da vacância de que trata a alínea *i* do inciso IV do *caput* deste artigo cabe à *Central*, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

**§ 6º** Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos II e III deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

**§ 7º** A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Central, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Central;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos administradores vigente;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Remuneração, e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva, assistida pelo Presidente do Conselho de Administração;
- IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação, extinção e mudança de destinação de fundos específicos;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da Central no capital de instituições não cooperativas;
- XI. propor à Assembleia Geral a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

- XIII.** deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV.** deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;
- XV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas, inclusive se o resgate for parcial;
- XVI.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Central, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Central e a cooperativa singular filiada;
- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Central, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;
- XX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva, assistida pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXI.** determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis;
- XXII.** interceder na cooperativa singular filiada, visando a adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada;

**Art. 42.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Central, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da Central, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo presidente do Conselho de Administração, este poderá, mediante autorização do colegiado, com o respectivo registro em ata, delegar ao vice-presidente, a outro conselheiro ou a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 43.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Operações, e um Diretor de Supervisão e Riscos.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 44.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

#### **SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 45.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Central deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo

Diretor de Operações ou Diretor de Supervisão e Riscos, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos da data da ocorrência.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe, em qualquer caso, dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**§ 3º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

**§ 4º** Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 46.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. Diretoria Executiva:
- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Central;
  - b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
  - c) elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
  - d) prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
  - e) manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
  - f) informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante e exposição anormal a riscos detectados no âmbito da Central e das filiadas;

- g)** contratar empregados, dentro do quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração, fixar atribuições, alçadas e salários dos empregados, os quais não poderão ser parentes dos Diretores ou dos membros Conselho de Administração, em 1º e 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade;
- h)** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, até o limite a ser fixado pelo Conselho de Administração;
- i)** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Central;
- j)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, inclusive as ético-disciplinares;
- k)** aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Central a partir das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pelos órgãos sistêmicos;
- l)** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados, inclusive aplicando sanções;
- m)** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- n)** propor a criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- o)** fixar o horário de funcionamento da Central;
- p)** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- q)** adotar medidas para sanear os apontamentos do Banco Central do Brasil, do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- r)** demandar às organizações bancárias oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- s)** implantar e implementar estruturas de controles internos efetivas mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da Central, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos, a partir das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- t)** elaborar proposta de aplicação do FATES e encaminhá-la com parecer ao Conselho de Administração; e

- u) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Central;
- v) Cumprir as atribuições definidas em regimento interno.

**II.** Diretor Superintendente, o principal diretor executivo da Central:

- a) representar a Central, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 42, deste Estatuto Social;
- b) representar a Central perante o cadastro junto à Receita Federal do Brasil, INSS, Juntas Comerciais e demais órgãos da Administração Pública;
- c) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- d) Contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto Social;
- e) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) outorgar mandato a empregado da Central, a contratado, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- h) substituir, quando necessário, os demais diretores, nos casos previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- i) resolver os casos omissos em conjunto com os demais diretores;
- j) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**III.** Diretor de Operações:

- a) substituir, quando necessário, os demais Diretores, nos casos previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- b) outorgar mandato a empregado da Central, a contratado, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- c) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com o Diretor Superintendente;

- d) Contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto Social.
- e) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- f) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**IV. Diretor de Supervisão e Riscos:**

- a) substituir, quando necessário, os demais diretores, nos casos previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- b) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com o Diretor Superintendente;
- c) Contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto Social.
- d) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- e) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**§ 1º** Na hipótese da substituição disposta na alínea “a” deste inciso, as ocorrências que possam gerar conflitos de interesses entre as atribuições do Diretor de Supervisão e Riscos e as atribuições dos demais Diretores deverão ser deliberadas pelo colegiado da Diretoria Executiva, salvo no caso de ausência dos demais diretores.

**§ 2º** As atribuições designadas a cada diretor executivo dispostas no regimento interno, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 47.** O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregados da Central:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Central* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Confederação.

**Art. 48.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Central deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## **SEÇÃO IV DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 49.** O Sicoob Nova Central manterá um Comitê de Remuneração composto de 5 (cinco) membros titulares, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Cumprido o prazo máximo previsto no caput, o integrante do comitê de remuneração somente pode voltar a integrar este órgão na Cooperativa após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Além dos requisitos previstos na legislação e regulamentação em vigor, aplicam-se, no que couber, aos membros do Comitê de Remuneração as condições de elegibilidade fixadas no caput do art. 35 deste Estatuto.

§ 3º Os membros Comitê de Remuneração não farão jus à remuneração adicional, salvo se independentes.

### **SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 50.** Além de outras atribuições previstas na legislação e regulamentação em vigor, compete ao Comitê de Remuneração:

- I. elaborar a Política de Remuneração dos Administradores do Sicoob Nova Central, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de a remuneração anual fixa e/ou variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração dos Administradores do Sicoob Nova Central;
- III. revisar anualmente a Política de Remuneração dos Administradores do Sicoob Nova Central, recomendando ao Conselho de Administração do Sicoob Nova Central a sua correção ou aprimoramento;

- IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma da legislação vigente;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre Política de Remuneração dos Administradores do Sicoob Nova Central;
- VI. analisar a Política de Remuneração dos Administradores do Sicoob Nova Central em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores do Sicoob Nova Central esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com as normas do Conselho Monetário Nacional.
- VIII. cumprir o Regimento Interno do Comitê em sua integralidade.

## **TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 51.** Além das hipóteses previstas em lei, a Central dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no § 1º do art. 18, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 52.** A liquidação da Central obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** Até a posse dos eleitos na AGO de 2026, o Conselho de Administração será composto por 18 (dezoito) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros efetivos.

**Parágrafo único.** A eleição para o Conselho de Administração a ser realizada em 2026 observará o disposto no Art. 37 deste Estatuto Social.

**Art. 54.** O disposto nos arts. 35, § 6º, e 43 deste Estatuto Social passará a vigorar somente após a eleição e a posse dos membros da Diretoria Executiva escolhidos pelo Conselho de Administração eleito na AGO de 2026.

**Parágrafo único.** Até a posse dos novos diretores executivos em 2026, a Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros: 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Supervisão e Riscos.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Central poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 56.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a Central poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 57.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Goiânia-GO, 15 de dezembro de 2025.

**Marcelo Baiocchi Carneiro**  
**Presidente**  
CPF. 370.340.221-00

**Ullisses Silva Vilela Capistano**  
**Diretor Superintendente**  
CPF. 001.785.521-78

**Lincoln de Souza Sampaio**  
**Secretário da Assembleia**  
CPF. 029.039.281-00



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 02903928100                      |      |
| 37034022100                      |      |
| 00178552178                      |      |